

## DEMOCRACIA DELIBERATIVA EM JÜRGEN HABERMAS

**Autor(es): Anderson Mesquita Gomes<sup>1</sup>, Renata Albuquerque Lima<sup>2</sup>, Carlos Eduardo Ferreira Aguiar<sup>3</sup>**

<sup>1</sup>Graduado em Direito, CCSA, UVA, E-mail: andmesquita1@gmail.com

<sup>2</sup>Mestrado em Direito, PPGD, UFC; E-mail: car.guiar.18@gmail.com

<sup>3</sup>Docente/pesquisador, CCSA, UEVA. E-mail: realbuquerque@yahoo.com.

**RESUMO:** Este resumo expandido elucidou sobre a teoria da democracia proposta por Jürgen Habermas, a chamada Democracia Deliberativa, sendo um intermediário entre a democracia republicana e liberalista. Além disso, teve como base a razão comunicativa através da teoria do agir comunicativo. Neste sentido, foram destacados e explicados os principais conceitos sobre essa proposta introduzida pelo filósofo, além do levantamento de algumas críticas sobre a sua aplicação. A pesquisa ancorou-se através da revisão bibliográfica nos livros do filósofo, bem como a abordagem qualitativa. Como objetivo geral, pretendeu-se apresentar o funcionamento da teoria da democracia deliberativa, bem como os principais pontos para a sua compreensão e funcionamento em uma sociedade moderna. Intentou-se, ao final, apresentar como os pontos da teoria podem ser utilizados para aplicação na sociedade.

**Palavras-chave:** Política; Direito; Comunicação

### INTRODUÇÃO E OBJETIVO(S)

Jürgen Habermas é um sociólogo e filósofo alemão, proprietário de uma bibliografia com diversas contribuições na política, principalmente sobre questões relacionadas a democracia.

O filósofo realizou críticas sobre os modelos de liberalismo e republicanismo, encontrando falhas em ambos os sistemas. Por consequência, elaborou uma nova teoria da democracia baseada nestes dois modelos anteriores, retirando os pontos positivos de cada um, chamando-a de democracia deliberativa.

Um dos pontos importantes dessa teoria para o autor é comunicação, fazendo com que as ações sejam baseadas nos processos argumentativos. Para ele, deve ocorrer a participação popular de um maior número de pessoas possíveis, pois, todas as pessoas que serão afetadas pelas decisões devem argumentar e ao final entrarem em um consenso. O autor ainda ressalta que será feita uma relação entre legitimidade e legalidade para se conseguir essa democracia pretendida. Neste modelo, também se sobressai a razão, em que os argumentos utilizados pela população devem ser acompanhados de razão objetivando um consenso (HABERMAS, 1997, p. 9).

Outro ponto considerável desta teoria da razão comunicativa é como irá ocorrer essa deliberação para chegar nas decisões. Esse debate que deve ser constante deve ser aberto ao público, um espaço em que os cidadãos poderão participar livremente. Habermas chamará esse local de esfera pública (este local não precisa ser físico, podendo inclusive ser virtual). Nesse contexto, deve ser garantido a inclusão e acessibilidade, não sendo permitido a coerção ou qualquer outra prática que coloca em risco a livre manifestação durante os debates. (HABERMAS, 2014, p. 100).

Também deve ser mencionado que para a concretização da democracia deliberativa os movimentos sociais têm grande relevância, pois, além de promoverem a comunicação e participação entre os cidadãos, também permitem que seja tratado sobre questões que geralmente não seriam apresentadas pelo Estado. Dessa forma, tem seu grau de importância em razão das melhorias que pode trazer para a sociedade trazendo essa reflexão.

Feitas essas considerações iniciais sobre a democracia deliberativa, percebe-se que o objetivo do presente resumo é expor esse modelo de democracia desenvolvido por Habermas a partir de seus anos de estudo, além disso, mostrar os benefícios do modelo para a emancipação da população.

## **MATERIAIS E MÉTODOS**

A pesquisa buscou analisar os aspectos sobre a democracia deliberativa presente nas principais obras do autor que tratam sobre o tema, quais sejam: Direito e democracia: entre facticidade e validade (1997), A inclusão do outro: estudos de teoria política (2002) e Na esteira da tecnocracia: pequenos escritos políticos XII (2014). Entretanto, além disso, não se limitou apenas nas obras do filósofo, visto que também serão utilizados artigos científicos sobre o tema.

A metodologia utilizada será a exploratória e explicativa, visto que o resumo buscou trazer os conceitos sobre o tema proposto a partir da análise de revisão bibliográfica.

## **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Naturalmente, por abordar uma teoria política voltada para a democracia, o filósofo também aponta temas relacionados ao direito. Para ele, a democracia deliberativa, através da teoria comunicativa, não carrega princípios do positivismo ou jusnaturalismo, pois em sua visão o naturalismo jurídico encontra seu fundamento em concepções metafísicas do mundo, apresentando conceitos prejudiciais para as sociedades modernas. Em contrapartida, o positivismo é baseado por uma norma que foi arbitrariamente imposta, sem que houvesse a participação da população afetada durante esse processo. Dessa forma, como afirmado, a teoria comunicativa busca resolver esses dois impasses, trazendo legitimidade e fundamento democrático, pois tem como origem os interesses e objetivos da população (HABERMAS, 2014, p. 99).

A filósofa Iris Marion Young (2001, p. 365-367) realiza contribuições para um modelo de comunicação na democracia, entretanto, faz críticas ao que foi proposto por Habermas, pois, segundo a autora, a teoria da razão comunicativa poderia colocar em risco as minorias. Entretanto, o consenso que o autor apresenta não é uma forma de prevalecer o pensamento da maioria, pois, deve ocorrer a aplicação das decisões até que seja possível reverter as opiniões através do processo argumentativo (HABERMAS, 1997, p. 9).

Ademais, Young (2001, p.367) afirma que as falhas se encontram em razão da limitação das discussões baseadas no histórico-cultural e também quanto ao consenso necessário nos debates para a formulação das normas.

Por outro lado, Lubenow (2011, p. 232) afirma que nesta teoria Habermas não tem pretensão de afirmar o que deve ser decidido, visto que isto deve partir da sociedade. Para Habermas, a importância deste modelo está centrada em quem participa e como deve ocorrer essa participação.

Como reforma de argumentar sobre as críticas, Habermas (2002a, p.280) afirma que as leis são feitas pelos cidadãos para os cidadãos, visto que eles participam desse processo de criação de leis. Dessa forma, torna a sociedade emancipada e garante a proteção de todos.

Já Mattos (2002), apoiando as ideias de Habermas sobre a democracia deliberativa, afirma para o estabelecimento de uma democracia a comunicação é ideal, principalmente baseado no diálogo livre e aberto, prevalecendo assim quem possui os melhores argumentos. Além disso, este autor ressalta que durante a história a comunicação foi fundamental, visto que para as pessoas se emanciparem e conseguirem se desenvolver através dos debates.

Com base nos pressupostos da teoria do Habermas, o autor faz crer que a própria sociedade deliberaria por discussões, ou seja, as decisões seriam tomadas por meio dos cidadãos e posteriormente apresentadas para a positivação das leis. Entretanto, resta um problema, visto que, para que pudesse chegar esse ponto é necessário partir da compreensão de que haveria um entendimento entre os falantes e ouvintes. Dessa forma, conseguiriam estabelecer esse vínculo para o debate de ideias, assim dizendo, ter esperança que chegariam a um consenso (MOREIRA, 2004, p. 111).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a exposição da teoria, bem como as críticas, é possível chegar à conclusão que a teoria da democracia deliberativa proposta por Habermas possui diversos pontos que podem ajudar na emancipação dos cidadãos e preservação das opiniões, principalmente quando são colocados em uma posição de participação efetiva para a tomada de decisões. Além disso, torna todo o processo de debate mais inclusivo, visto que prevê a participação de todos os afetados por aquele assunto, sendo utilizado da comunicação para chegar nos resultados pretendidos. Entretanto, esta teoria ainda deve ser desenvolvida e trabalhada para ser possível a sua aplicação, pois apresenta complexidade nas sociedades modernas, já que ela não estabelecida essencialmente como deve ocorrer a deliberação ou intermediação e concretização em casos de divergências, dessa forma, com uma grande de pessoas pode ser difícil a sua efetivação.

## AGRADECIMENTOS

À professora Pós doutora Renata Albuquerque Lima por me orientar na elaboração deste trabalho.

## REFERÊNCIAS

HABERMAS, Jürgen. **A inclusão do outro**: estudos de teoria política. Trad. George Sperber e Paulo Soethe. São Paulo: Loyola, 2002a.

\_\_\_\_\_. **Direito e democracia**: entre facticidade e validade. v. 2. Trad. Flávio Siebeneichler. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997.

\_\_\_\_\_. **Na esteira da tecnocracia**: pequenos escritos políticos XII. Trad. Luiz Repa. São Paulo: Unesp, 2014.

LUBENOW, Jorge Adriano. **Esfera pública e democracia deliberativa em Habermas**: Modelo teórico e discursos críticos. In: *Kriterion*, Belo Horizonte, nº 121, Jun./2010, p. 227-258.

MATTOS, Patrícia Castro. **As visões de Weber e Habermas sobre direito e política**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2002

YOUNG, Iris M. **Comunicação e o outro**: além da democracia deliberativa. In: SOUZA, Jessé (org.). **Democracia hoje: novos desafios para a teoria democrática na contemporaneidade**. Brasília, DF: UNB, 2001. p. 365-386.